



COMUNICADO - ECAD

1. Considerando a decisão proferida na data de ontem, dia 24.03.2021, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ - em sede de Recurso Especial Repetitivo sobre as questões envolvendo a cobrança de direitos autorais pelo ECAD contra hotéis, motéis e demais meios de hospedagem, vimos informar o que segue.
2. De forma resumida, o STJ decidiu o que segue:
 - 2.1. Reconheceu como válida a cobrança pelo Ecad nos quartos de hotéis, motéis e similares que disponibilizem rádio, TV ou outros meios de transmissão de obras audiovisuais. Portanto, até mesmo streaming entra no conceito, não se limitando apenas a músicas por rádio (lembramos que a cobrança nas áreas sociais também é devida);
 - 2.2. Afastou a tese da dupla cobrança quando os meios de hospedagens forneçam o sinal através de TVs por assinatura. Entendeu-se que são fatos geradores distintos. Logo, afastou tese do bis in idem;
 - 2.3. Afastou a prescrição quinquenal, determinando que o Ecad poderá cobrar tão somente 3 anos para trás a contar do ajuizamento da ação, além das parcelas a partir do ajuizamento da ação;
 - 2.4. Reconheceu que o Ecad tem o poder de pedir a aplicação da tutela inibitória, ou seja, de pedir que o meio de hospedagem pague a mensalidade sob pena de multa diária de R\$ 500,00;
 - 2.5. Determinou que o valor devido seja apurado em liquidação de sentença, sendo necessário, no entanto, que se faça prova em instrução processual dos itens "taxa de ocupação" e "volume de quartos com equipamentos de TV e rádio ou outro meio".
 - 2.6. Afastou a multa de 10% que era requerida pelo Ecad.
 - 2.7. Impôs honorários advocatícios nos percentuais entre 10 e 20% sobre o valor devido;
 - 2.8. Determinou a incidência de juros e correção monetária desde o dia da inadimplência e não desde de o dia do ajuizamento da ação;
3. A decisão proferida pelos Ministros do STJ teve o placar de 10 a 0, ou seja, todos decidiram a favor do Ecad.
4. A consequência jurídica dessa decisão proferida ontem pelo STJ é a seguinte: a partir de agora, todos os juízes, no primeiro grau, e desembargadores, no segundo grau, serão obrigados a aplicar esses entendimentos nos processos em curso na fase de conhecimento e aos novos processos.
5. Esclarecemos, por fim, que a decisão proferida pelo STJ não foi uma surpresa porque há quase uma década o Ecad vem tendo vitórias seguidas no STJ. Tal fato era público e notório. Bastava acompanhar a jurisprudência do STJ.
6. Inclusive, foi exatamente por isso, por sabermos que a questão jurídica tinha mínimas chances de vingar, é que optamos por direcionar nossos esforços também na tentativa de alteração da



Lei Geral da Propriedade Intelectual e na tentativa de, junto ao próprio Ecad, buscar valores mais adequados à realidade dos meios de hospedagens, tentando ao menos equilibrar a balança.

7. Em meio a esse caminho, houve muito "curandeirismo jurídico" que pouco ou nada contribuiu para a solução do problema, ou seja, muitas soluções mágicas foram propostas sem considerar a análise técnica e criteriosa da jurisprudência que vinha sendo aplicada há anos no STJ.

8. Salientamos que nunca achamos justa a cobrança feita pelo Ecad, no entanto, nunca fechamos os olhos para a realidade. Inclusive, por essa razão defendemos há anos um diálogo entre as partes justamente por sabermos que a decisão de ontem, em algum momento, chegaria.

9. Dessa decisão proferida ontem cabem embargos de declaração, mas a chance de alteração, por esse recurso, é nula.

10. Quanto ao Recurso Extraordinário ao STF, a chance de admissibilidade é mínima e, caso admitido, a chance de acolhimento igualmente é mínima, já que o debate nesses recursos se deu apenas na esfera das leis federais e não da Constituição Federal.

11. Em virtude do exposto, esse é um resumo da decisão proferida ontem pelo STJ e das suas consequências jurídicas.

12. Em anexo, enviamos a certidão do julgamento de ontem. O acórdão original ainda não foi publicado. Tão logo seja, enviaremos para conhecimento.

Por Me. William de Aguiar Toledo

São Paulo, 26 de março de 2021